



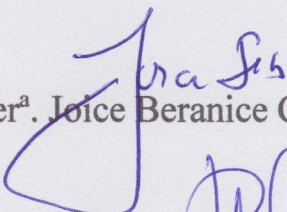
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

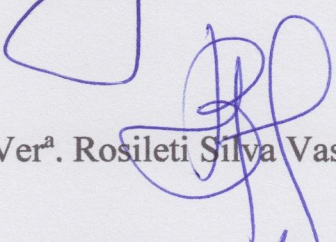
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

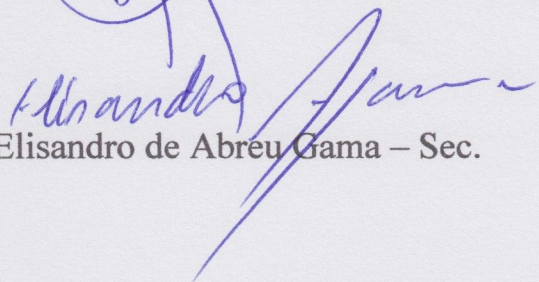
PARECER:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 20 de julho de 2026, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para apreciar- **PROJETO DE LEI Nº 065/2026: ABRE CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 78.512,44 (SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário.

Sala das sessões, em 20 de julho de 2026.


Ver^a. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.


Ver^a. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.


Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.



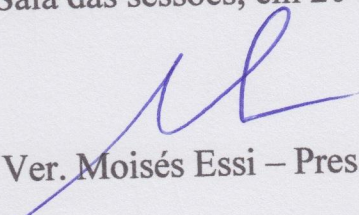
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

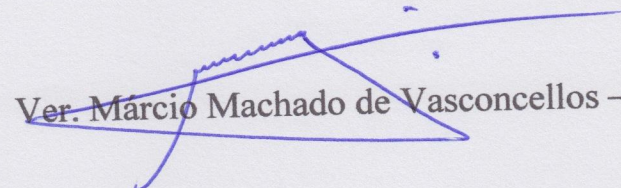
PARECER:

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 20 de julho de 2026, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, para apreciar - **PROJETO DE LEI Nº 065/2026: ABRE CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 78.512,44 (SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário

Sala das sessões, em 20 de julho de 2026.


Ver. Moisés Essi – Pres.

Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.


Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS
PROJETO DE LEI Nº 065/2026

APROVADO EM 2ª e última
discussão em sessão do unânime
unidade
Em 20 de julho de 2026

Presidente

ABRE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 78.512,44 (setenta e oito mil, quinhentos e
doze reais, quarenta e quatro centavos)

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das
atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir Crédito Especial no valor de R\$
78.512,44 (setenta e oito mil, quinhentos e doze reais, quarenta e quatro centavos)

1001.0812204311.127 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO
SOCIAL

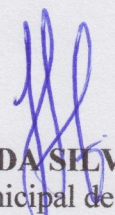
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ **78.512,44**

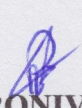
Art. 2º - Servirá de recurso o repasse recebido do Governo do Estadual
do Programa Qualificar os Serviços da Rede Proteção Social Convênio FPE nº
1883/2026 no valor deR\$ **78.512,44**

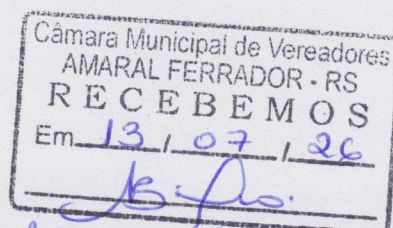
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Senhor Presidente;
Senhore(a)s Vereadore(a)s:

Justificativa:

Estamos enviando projeto anexo que trata de abertura de crédito especial no valor de R\$ 78.512,44 (setenta e oito mil, quinhentos e doze reais, quarenta e quatro centavos) referente ao repasse recebido do Governo do Estado através da Emenda Parlamentar do Deputado Tiago Cadó, que tem por objeto qualificar os serviços da rede de proteção social básica – Convênio FPE nº 1883/2026 -Secretaria de Desenvolvimento Social atr. Anexo cópia do Convênio e plano de trabalho.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL, em 13 de julho de 2026.


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

20mil

CONSULTA

GRÁFICOS

Consulta / início

Deputado(a) ?

Todos

Ano ?

Todos

Partido ?

Todos

Município ?

Amaral Ferrador

Órgão ?

Todos

CPF/CNPJ ?

Todos

Credor ?

Todos

Número Processo ?

Todos

Projeto ?

Todos

Empenho ?

Todos

Subprojeto ?

Todos

Forma de Repasse ?

Todos

Limpar Filtros

Ano	Deputado	Partido	Município	Órgão	Projeto	Subprojeto	Forma de Repasse	Valor
2026	Marcus Vinícius	PP	Amaral Ferrador	Secretaria da Saúde	Ampliação e Qualificação da Atenção Primária Em Saúde - Ep	Ep 2025 - Atencao Basica - Amaral Ferrador	Fundo a Fundo	R\$ 100.000,00
2026	Pedro Pereira	PSDB	Amaral Ferrador	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano	Apoio Ao Desenvolvimento da Gestão Municipal - Ep	Ep 1343 - Apoio Gestao Municipal - Amaral Ferrador	Execução não iniciada	R\$ 50.000,00
2026	Tiago Cadó	PDT	Amaral Ferrador	Secretaria de Desenvolvimento Social	Ações de Proteção Social - Ep	Ep 1891 - Acoes de Protecao Social - Amaral Ferrador	Convênio	R\$ 80.000,00
2026	Zé Nunes	PT	Amaral Ferrador	Secretaria da Saúde	Cofinanciamento Ambulatorial e Hospitalar - Ep	Ep 124 - Sociedade Hospitalar Sao Jose - Amaral Ferrador	Outros	R\$ 100.000,00
2026	Zé Nunes	PT	Amaral Ferrador	Secretaria de Desenvolvimento Rural	Apoio e Desenvolvimento da Agricultura Familiar - Ep	Ep 262 - Agricultura Familiar - Amaral Ferrador	Execução não iniciada	R\$ 50.000,00
Totais								R\$ 630.000,00

Para exibir o detalhamento abaixo, favor selecionar a emenda acima (deve dar um clique na linha respectiva).

Data	Fase Gasto	Credor	CPF/CNPJ	Empenho	Nº Convênio	Ano	Número Processo	Valor	Link
24/06/2026	Empenhado	Soc Hosp Sao Jose	89646509000110	26004047755			0026200090145482	R\$ 100.000	
24/06/2026	Liquidado	Soc Hosp Sao Jose	89646509000110	26004047755			0026200090145482	R\$ 100.000	

dos da Conta ::

Agência: 0687 - AMARAL FERRADOR - Rot.: D

Conta: 04.136482.0-5

Titular 1: 90152299000192 - MUNICIPIO DE AMARAL FERRADOR

Data Abertura: 02/06/2026

Finalidade da Conta: 017 - CONVENIOS E PARCERIAS DO ESTADO DO RS

e nos movimentos que deseja somar. Para detalhar, mantenha a teta CTRL pressionada e clique sobre o movir

Investimentos Juros/IOF Multa Extrato

Completo	Conta	Poup. Integrada	Cheques	Depósitos	Estornos	Cartões	Débitos	Créditos	Código de Op.
----------	-------	-----------------	---------	-----------	----------	---------	---------	----------	---------------

PARA SIMPLES CONFERENCIA

SALDO DISPONIVEL (A+B).....R\$ 78.683,49

INVESTI RESGATE AUT

(A) SALDO LIVRE.....R\$ 78.683,49

SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA

(B) TOTAL.....R\$ 0,00

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS JUROS DE SUA CONTA CORRENTE SERAO DEBITADOS NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

INVESTIMENTOS BANRISUL

BANRISUL AUTOMATICO RF

VALOR DA COTA....

QUANTIDADE DE COTAS 4.30737

VALOR LIQ. P/RESGATE 18.274,98446

OPERACAO

DOCUMENTO VALOR S A L D O S I S T. A G. O R I G E M

SALDO ANT EM 01/06/2026

Movimentos JUL/2026

0436 CREDITO TRANSFERENCIA RECA 126,50 78.512,44

0515 APLICACAO AUTOMATICO

SALDO NA DATA

000000 78.512,44

EXTRATO EMITIDO AS 09:03 DE 09/07/2026

0,00

R= 665
FR 242299
CO 3210

Despesa
5688



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Assistência Social
Praça 4 de Maio, Nº 44 - CEP: 96635-000
Fone/Fax: (51) 3670-1249
E-mail: assistenciasocial@amaralferrador.rs.gov.br

Memorando n.º 056/2026.

Amaral Ferrador, 09 de Julho de 2026.

De: Secretaria de Assistência Social
Para: Secretaria de Finanças;

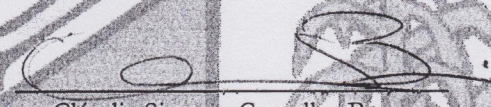
Assunto: Encaminhamento de documentação para inclusão de recurso no Orçamento Municipal de 2026.

Encaminhamos, em anexo, a documentação necessária para que seja providenciada a inclusão do recurso no Orçamento Municipal do exercício de 2026, referente à **Emenda Parlamentar**, conforme **Convênio FPE nº 1883/2026**, no valor de R\$ 78.512,44.

Solicitamos que sejam adotadas as providências cabíveis para a inserção do referido valor no orçamento, a fim de possibilitar a adequada execução dos recursos, em conformidade com o convênio firmado.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Cláudia Simone Carvalho Braga
Secretária de Assistência Social e Cidadania
C/Portaria nº 15.286. Braga
Secretária Mun. de Assis. Social
Portaria nº 15.286

12-05

AMARAL FERRADOR

1988

RC
09/07/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE CONVÊNIO
- AQUISIÇÕES -
Parcela Única

FPE nº 1883/2026

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR,
OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DO
PROJETO "AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO
SOCIAL EM AMARAL
FERRADOR/RS", CONFORME
PROCESSO Nº 26/2100-9000521-1.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.633/0001-95, representada neste ato por seu titular, GUSTAVO SEGABINAZZI SALDANHA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 959.917.860-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. RONIVAN FONTOURA BRAGA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 620.577.900-53, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto qualificar os serviços da rede de proteção social, por meio de equipamentos, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de ____/____/202__.

Unidade Orçamentária: 21.78
Projeto/Atividade: 1036 ACOES DE PROTECAO SOCIAL
Recurso: 0001 REC TESOURO-LIVRES
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Valor: 80.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de **R\$ 78.512,44 (setenta e oito mil, quinhentos e doze reais e quarenta e quatro centavos)**, o qual será liberado em parcela única.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENIENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENIENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

5.1.1 financeira no valor de **R\$ 00,00**, devendo depositá-la em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do recurso estadual, na conta bancária específica do convênio;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de **R\$ 00,00**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

- 6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;
- 6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
- 6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;
- 6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, “e”, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, “f”, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, “g”, da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
 - 7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
 - 7.1.2 registrar, **mensalmente**, no Sistema de Monitoramento de Convênios **Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra “v”, da IN CAGE nº 4/2024;
 - 7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física** e a **Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);
 - 7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.
- 7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;
- 7.1.9 realizar os pagamentos mediante transferência da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.
- 7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
- 7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 7.1.13 **Atestar o recebimento dos materiais adquiridos;**
- 7.1.14 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
- 7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código ____;
- 7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.
- 7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;
- 7.1.22 Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos;
- 7.1.22.1 Em se tratando de **viaturas ou imóveis**, a **identificação** dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul; e
- 7.1.23 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
- 8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.
- 9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENIENTE apresente:
- 9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- 9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- 9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
- 9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- 9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;
- 9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
- 9.1.1.7 levantamento fotográfico do objeto adquirido; e
- 9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.
- 9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

10.1 O cumprimento objeto do presente Convênio será comprovado da seguinte forma: nota fiscal da compra feita, através de procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.

11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no Sistema de Prestação de Contas, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da parcela única do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 Relação dos bens adquiridos à conta do convênio, indicando o seu destino final;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 12.1.4.2 Declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
- 12.1.4.3 Fotografias dos bens adquiridos, salvo se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio; e
- 12.1.4.4 Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, salvo se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.
- 12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem-ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número do respectivo Convênio;
- 12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais.
- 12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em documento específico.
- 12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

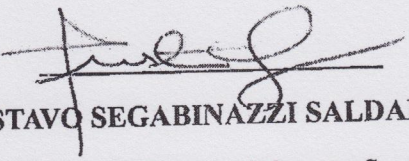
88

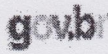


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de ____ de ____.


GUSTAVO SEGABINAZZI SALDANHA,
Secretário de Desenvolvimento Social.

 Documento assinado digitalmente
RONIVAN FONTOURA BRAGA
Data: 24/06/2026 09:48:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RONIVAN FONTOURA BRAGA,
Prefeito do Município de Amaral Ferrador/RS.

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATOS

Assessoria Técnica

SÚMULA

SÚMULA DE TERMO DE CONVÊNIO FPE N.º 1883/2026

Termo de Convênio FPE n.º 1883/2026

Processo: 26/2100-9000521-1

Partícipes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES e Município de Amaral Ferrador.

Objeto: Qualificar os serviços da rede de proteção social, por meio de equipamentos.

Dados orçamentários : Unidade Orçamentária: 21.78; Projeto/Atividade: 1036; Subtítulo: 26034; Natureza da Despesa: 4.4.40.42; Valor: R\$ 78.512,44.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

GUSTAVO SEGABINAZZI SALDANHA,

Secretário de Desenvolvimento Social

Gustavo Segabinazzi Saldanha
Secretário de Estado
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 26 de junho de 2026

Protocolo: 2026001445667

Publicado a partir da página: 145



Proposta 1363/2026
Situação: Enviado para Estado

Proposta		
Proponente CNPJ	Nome Proponente	Município Sede
90152299000192	MUNICIPIO DE AMARAL FERRADOR	AMARAL FERRADOR
Título do Projeto		
Aquisição de Equipamentos para Proteção Social em Amaral Ferrador/RS		
Objeto		
Qualificar os serviços da rede de proteção social, por meio de equipamentos.		
Justificativa		
A presente proposta visa a aquisição de equipamentos para fortalecer a rede de proteção social de Amaral Ferrador/RS, qualificando a oferta de serviços socioassistenciais e garantindo melhores condições de atendimento à população em situação de vulnerabilidade. A iniciativa está alinhada às diretrizes do Programa Ações de Proteção Social e atende ao interesse público, conforme preconiza a IN CAGE nº 04/2024, ao promover eficiência, economicidade e melhoria na execução das políticas públicas. Atualmente, os serviços enfrentam limitações estruturais decorrentes da insuficiência ou obsolescência de equipamentos, o que compromete a qualidade e a abrangência das ações desenvolvidas. A aquisição proposta permitirá a modernização dos atendimentos, maior agilidade na execução das atividades e ampliação da capacidade operacional das equipes técnicas. Além disso, a proposta observa os princípios da administração pública, especialmente a legalidade, eficiência e transparência, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma adequada e com resultados mensuráveis. Dessa forma, busca-se assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais e maior efetividade no atendimento às demandas sociais do município.		
Público Alvo		
Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, usuários dos serviços socioassistenciais do município, especialmente aqueles atendidos pela rede de proteção social básica e especial, incluindo crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.		
Descrição dos resultados esperados		
Melhoria na qualidade dos atendimentos, ampliação da capacidade operacional dos serviços, maior eficiência na execução das ações socioassistenciais e fortalecimento da rede de proteção social, com impacto direto na redução das vulnerabilidades atendidas.		
Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto		
O município possui equipe técnica qualificada e estrutura administrativa organizada para gestão de convênios, com experiência na execução e prestação de contas de recursos públicos, observando a IN CAGE nº 04/2024 e demais normativas vigentes, garantindo controle, transparência e alcance dos resultados propostos.		

Representante Legal	
Nome	
RONIVAN FONTOURA BRAGA	

Participe		
CNPJ	Nome Participe	Tipo Participação

Valor Proposta			
Contrapartida		Participar com um valor maior que o mínimo	
Emenda Parlamentar Estadual		Não	
Valor Repasse Estadual		Valor Contrapartida	Valor Total
78512,44		0,00	78.512,44
Contrapartida Financeira		Contrapartida Bens Próprios	Contrapartida Serviços
0,00		0,00	0,00



Cronograma Previsto	
Data Início Prevista	Duração Execução (meses)
01/08/2026	12

Parcelas		
Parcela	Valor (R\$)	Pagamento
1	78.512,44	Imediato
Total	78.512,44	

Metas			
Meta	Valor (R\$)	Início	Término
1 - Qualificar as ações e atividades desenvolvidas aos usuários da Assistência Social, com 80 atendimentos mês.	78.512,44	Mês 1	Mês 12
Total	78.512,44		

Etapas				
Etapas	Unidade	Quantidade	Início	Término
1.1 - Aquisição dos itens	UN	1	Mês 1	Mês 12
1.2 - Execução das atividades.	UN	1	Mês 1	Mês 12

RONIVAN FONTOURA BRAGA

Representante Legal do Proponente

13/05/2026

Data do Envio ao Estado

Convênio/Exercício:

*Situação:

Concedente

Conveniente

Vigência Inicial

Vigência Final

Saldo Dias Ex Offício

Tipo Transferência

Exercício Órgão/Unidade Orçamentária

Órgão:

Unidade Orçamentária

Programa

Objeto

Justificativa

A presente proposta visa a aquisição de equipamentos para fortalecer a rede de proteção social de Amaral Ferrador/RS, qualificando a oferta de serviços socioassistenciais e garantindo melhores condições de atendimento à população em situação de vulnerabilidade. A iniciativa está alinhada às diretrizes do Programa Ações de Proteção Social e atende ao interesse público, conforme preconiza a IN CAGE nº 04/2024, ao promover eficiência, economicidade e melhoria

Contrapartida Depositada Antecip. Conta Corrente

Parcelas Flexíveis

Pagamento Partícipe

E-mail Setor Responsável Concedente

Número Processo

Número Convênio Órgão

Convênio Ascendente/Exercício

 /

Número Convênio SICONV

Datas

Data Início Prevista

Data Aprovação

Forma Prestação Contas:

v

dias

Data Limite Prest. Contas

Data Efetiva Prest. Contas

Assinado pelo Governador?

☐

Data Delegação Competência

Data Publicação Delegação Competência

Responsável Assinatura

Data Assinatura

Data Publicação

Data Início Efetiva

Data Extinção

Motivo Extinção

Data Envio AL



das metas e objetivos?		
------------------------	--	--

B) O CONVÊNIO POSSUI:	SIM	NÃO
1. Designação do gestor?	x	
2. Designação da comissão de monitoramento e avaliação?	x	

2. Parecer técnico conclusivo descritivo

2.1 Do projeto da SEDES: Emenda Estadual

2.2 Do objeto do convênio:

Qualificar os serviços da rede de proteção social, por meio de equipamentos.

2.3 Do público-alvo:

Famílias em situação de vulnerabilidade social.

2.4 Da justificativa da proposição:

A presente proposta visa a aquisição de equipamentos para fortalecer a rede de proteção social de Amaral Ferrador/RS, qualificando a oferta de serviços socioassistenciais e garantindo melhores condições de atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

2.5 Do período de execução:

12 (doze) meses.

2.6 Das metas:

Secretaria de Desenvolvimento Social do RS- Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar-Praia de Belas – Porto Alegre – CEP 90119-900 - Telefone: (51) 3288.6400 – Site: www.social.rs.gov.br.



das metas e objetivos?		
------------------------	--	--

B) O CONVÊNIO POSSUI:	SIM	NÃO
1. Designação do gestor?	x	
2. Designação da comissão de monitoramento e avaliação?	x	

2. Parecer técnico conclusivo descritivo

2.1 Do projeto da SEDES: Emenda Estadual

2.2 Do objeto do convênio:

Qualificar os serviços da rede de proteção social, por meio de equipamentos.

2.3 Do público-alvo:

Famílias em situação de vulnerabilidade social.

2.4 Da justificativa da proposição:

A presente proposta visa a aquisição de equipamentos para fortalecer a rede de proteção social de Amaral Ferrador/RS, qualificando a oferta de serviços socioassistenciais e garantindo melhores condições de atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

2.5 Do período de execução:

12 (doze) meses.

2.6 Das metas:

Secretaria de Desenvolvimento Social do RS- Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar-Praia de Belas – Porto Alegre – CEP 90119-900 - Telefone: (51) 3288.6400 – Site: www.social.rs.gov.br.



A proposta estabelece como meta de 80 atendimentos a famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela rede de proteção social. Conforme descrito no plano de trabalho, por meio da qualificação da oferta de atividades grupais e coletivas, fortalecendo o convívio, a participação social por meio de atividades socioeducativas.

2.7 Da aplicação dos recursos:

A proposta prevê a aplicação dos recursos nos seguintes itens:

- Despesas com Material de Consumo: R\$ 78.512,44.

2.8 Do valor total:

A proposta soma o valor total de R\$78.512,44. (Setenta e oito mil reais e quinhentos e doze reais e quarenta e quatro centavos)

2.9 Do cronograma de desembolso:

A proposta prevê o repasse do estado em 1 parcela, conforme disposto na Instrução Normativa da CAGE nº 05/2016, parcela única de R\$ R\$ 78.512,44.

2.10 Das considerações finais:

O projeto demonstra viabilidade técnica e operacional, tem relevância social e está alinhado com os quesitos técnicos de execução. Diante do exposto, **emito parecer favorável** ao prosseguimento da celebração da parceria.



Aline Ane da Silva
Analista de Políticas públicas
Assistente Social

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE ANE DA SILVA OLIVEIRA
Data: 27/05/2026 10:03:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria de Desenvolvimento Social do RS- Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1501,
8° andar-Praia de Belas – Porto Alegre – CEP 90119-900 - Telefone: (51) 3288.6400 – Site: www.social.rs.gov.br